



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER N° 0107/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI n.º 008, DE 14 DE MAIO DE 2026.

AUTOR: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, COM CONCESSÃO DE AUMENTO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR: ALAN JORDÃO DOS SANTOS - PSB.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei n.º 008/2026, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo, concedendo reajuste de 4,11% a título de RGA (com base no INPC acumulado até abril de 2026) e aumento real de 5% sobre os vencimentos, incidente após o primeiro reajuste. A justificativa ampara-se no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na busca pela isonomia com os servidores do Poder Executivo Municipal, que já receberam o mesmo percentual de aumento real pela Lei Municipal n.º 1.546/2026, com os recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias da Câmara.

PARECER: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no uso de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei n.º 008/2026, de autoria da Mesa Diretora, e manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e apreciação pelo Plenário, entendendo que a proposta atende aos princípios constitucionais da revisão geral anual e da paridade entre os Poderes, não sendo identificados vícios de ordem financeira ou orçamentária, uma vez que os recursos para o custeio da revisão e do aumento real já estão assegurados nas dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal.

Considerando ainda que, estamos em ano eleitoral, e a regra geral veda aos “*agentes públicos fazer na circunscrição do pleito, do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei n.º 9.504/1997, art. 73, VIII; Res.-TSE n.º 22.252/2006 e Res.-TSE n.º 23.610, art. 83, VIII).*” Inclusive sobre a circunscrição do pleito eleitoral este está devidamente regrado pelo artigo 86 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1.965, - Código Eleitoral, que dispõe:

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a *circunscrição* será o país; nas eleições federais e estaduais, o estado; e, nas municipais, o respectivo município.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

A fim de aclarar a extensão da interpretação do termo pleito eleitoral, transcrevemos um trecho da doutrina sobre o tema, do magistério de José Jairo Gomes:

“Cumpre ainda salientar que a vedação em apreço só vigora na circunscrição do pleito. Assim, em princípio não há impedimento para que Governador faça revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais em ano de eleições municipais, ou que Prefeito conceda aumento real da remuneração dos servidores municipais em ano de eleições estaduais ou federais.”¹

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.


ALAN JORDÃO DOS SANTOS

Relator


JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

Presidente


VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE

Relator

¹ Direito eleitoral essencial / José Jairo Gomes. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Fls. 253/254.